



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 008

Que altera alíquota do Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O item V, do Artigo 35, do Código Tributário Municipal, que teve redação modificada pelas Leis nºs. 1.118, de 26.09.89, e 1.158, de 05.09.90, em suas alíneas "C", nºs. 1,2,3,4,5,6 e 7 e "E", nºs. 1,2,3,4 e 5, passam a ter a seguinte redação:

<u>C. ÁGUA</u>	<u>UPR</u>
1. Residencial, loja, escritório, consultório, templo e outros:.....	15%
2. Casa com piscina, barbearia, clínica e salão de beleza:.....	20%
3. Bar, clube social e padarias.....	40%
4. Restaurante, açougue e posto de gasolina s/ lava - dor:.....	80%
5. Pensão e hospedaria:.....	100%
6. Hotel (acima de 10 quartos):.....	200%
7. Laticínio, lavador de veículo e posto de gasolina' com lavador:.....	300%
8. Indústrias: a) Grande porte:.....	400%
b) Médio porte:.....	250%
c) Pequeno porte:.....	100%

E. ESGOTO

1. A Taxa de Esgoto será lançada por ligação e/ou atividade econômica autônoma, a cada uma das atividades mencionadas na alínea "C" desta lei, à razão de..... 5%

Art. 2º - O Artigo 35 do Código Tributário Municipal passa a ter os seguintes parágrafos:

§ 1º - As Taxas de Água e Esgoto incidirão sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos serviços e/ou ligação, nos percentuais estabelecidos no Art. 1º desta lei, mensalmente.

§ 2º - As Taxas de Água e Esgoto serão calculadas em cruzeiros reais, ou outra moeda que o substitua, trans -



# Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais



formadas em UPFs do dia do cálculo, para efeito de lançamento, as quais serão transformadas em cruzeiros reais, ou outra moeda que o substitua, para efeito de pagamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 2º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a redação dada a essas alíneas e números pelas leis nºs. 1.118, de 26.09.89, e 1.158, de 05.09.90.

Passa Quatro, 30 de dezembro de 1993.

Dr. Paulo Agídio Fonseca de Luca  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moraes  
Sec. Mun. Administração



Publicado em 30/12/1993

Paulo Roberto Moraes  
Secretário de Administração